



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Ytória

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**
PROTOCOLO Nº 1562 / 2020
DATA 07 / 04 / 2020
Cleberson Responde Brando
Secretário Geral
*Email

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 020/2020
DE 07 DE ABRIL DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do
Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no
exercício Financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 70.994,00**
(Setenta mil, novecentos e noventa e quatro reais), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 10052 – Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19
05.001.10.302.0022.10112.3390
Aplicações Diretas
Fonte: Anulação de dotação na Fonte de Transferências do Recursos do SUS Federal Bloco de
Custeio - 146

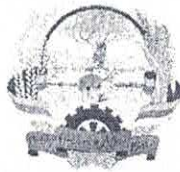
R\$ 70.994,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado
no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei
Federal nº 4.320/64, anulação de dotação, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA
(2018/2021), LDO (2020) e LOA (2020), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do
Norte/MT, aos 07 dias do mês de abril de 2020.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 07 de abril de 2020.

MENSAGEM DO PL nº 020/2020

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2020

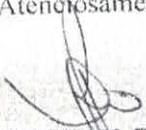
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de **RS 70.994,00 (Setenta mil, novecentos e noventa e quatro reais)**, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, utilizará esses recursos em ações que visem o enfrentamento à disseminação do Coronavírus no município de Guarantã do Norte/MT, no que diz respeito à aquisição de testes rápidos para COVID-19 e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) evitando propagar a pandemia do Coronavírus.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2020 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 480, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

→ Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;

→ Considerando a Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19; e

Considerando a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a ser disponibilizado, em parcela única, aos estados e Distrito Federal, constantes do anexo desta Portaria, destinado ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Brasil.

Art. 2º Fica estabelecido que a distribuição do recurso no âmbito intraestadual ficará a cargo da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, em cada estado, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - valor mínimo a ser repassado a cada município correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) per capita, conforme estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2018, publicada no Diário Oficial da União;

II - nas Unidades da Federação onde os recursos financeiros derivados da Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, tenham sido repassados aos municípios após acordo na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, os recursos financeiros desta Portaria poderão ser direcionados às gestões estaduais, desde que pactuados em CIB e respeitando o item I deste artigo;

III - nas Unidades da Federação onde os recursos financeiros derivados da Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020 não tenham sido direcionados aos municípios, os recursos financeiros desta portaria deverão, obrigatoriamente, ser também direcionados aos municípios, sendo a distribuição pactuada em CIB, respeitando o item I deste artigo e sendo observada a distribuição para municípios onde a rede assistencial existente tenha maior potencial para enfrentamento da COVID-19;

IV - o valor per capita máximo a ser distribuído aos municípios não poderá exceder o

V - as Comissões Intergestores Bipartites - CIBs, terão o prazo de vinte e quatro horas, a partir da publicação desta portaria, para formalização, via ofício enviado ao Ministério da Saúde, da distribuição dos recursos previsto; e

VI - os entes que, eventualmente, não cumprirem o prazo estabelecido no item V, somente terão seus recursos financeiros repassados após a pactuação prevista no item III.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes financeiros estabelecidos nas Deliberações das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs a serem repassados aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, em parcela única, e processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Unidade da Federação	População 2019	Valor
Acre	854.691	2.434.334,96
Alagoas	3.405.893	9.700.680,60
Amapá	828.028	2.358.393,28
Amazonas	4.182.899	11.913.752,77
Bahia	15.467.527	44.054.683,77
Ceará	9.128.090	25.998.669,23
Distrito Federal	3.162.452	9.007.310,79
Espírito Santo	4.098.852	11.674.369,71
Goiás	6.939.629	19.765.484,23
Maranhão	7.083.578	20.175.480,46
Mato Grosso	3.419.350	9.739.008,89
Mato Grosso do Sul	2.772.343	7.896.200,48
Minas Gerais	21.346.492	60.799.179,76
Pará	8.544.639	24.336.881,33
Paraíba	4.074.755	11.605.736,52
Paraná	11.468.818	32.665.541,83
Pernambuco	9.593.588	27.324.502,84
Piauí	3.229.651	9.198.707,30
Rio de Janeiro	16.874.306	48.061.478,39
Rio Grande do Norte	3.568.644	10.164.228,77
Rio Grande do Sul	11.388.156	32.435.799,93
Rondônia	1.841.142	5.243.949,38
Roraima	538.963	1.535.076,97
Santa Catarina	7.179.056	20.447.421,35
São Paulo	45.752.757	130.313.219,50
Sergipe	2.331.323	6.640.085,23
Tocantins	1.583.391	4.509.821,76
Total	210.659.013	600.000.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.